



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

Processo 0008343-77.2022.8.24.0710

CRENCIAMENTO/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 73/2022

EDITAL DE CRENCIAMENTO

O Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina (PJSC), inscrito no CNPJ sob o n. 83.845.701/0001-59, comunica aos interessados que realizará **CRENCIAMENTO PARA SERVIÇO DE AVALIAÇÃO, COM EMISSÃO DE LAUDO, PARA COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PSICOLÓGICA NO MANUSEIO DE ARMA DE FOGO**, em conformidade com a Lei n. 14.133/2021, que regulamenta o art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988.

O regime legal adotado neste procedimento é aquele previsto na Lei n. 14.133/2021.

1 - OBJETO

1.1 - Credenciamento para prestação de serviço de avaliação, com emissão de laudo, realizada por psicólogos(as) especializados(as) para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo destinadas aos/às magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC, conforme as disposições deste edital e anexos.

1.1.2 - As condições específicas para a prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo a este edital (Anexo V).

1.1.3 - Os interessados deverão atuar em ramo de atividade compatível com o objeto do credenciamento.

1.2 - Os interessados deverão requerer o credenciamento na forma do item 3 deste edital.

1.3 - Não poderão participar do credenciamento os interessados:

I - impedidos de contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 156, III, § 4º, da Lei n. 14.133/2021;

II - suspensos de participar de licitações e impedidos de contratar com o Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 87, III, da Lei n. 8.666/1993;

III - impedidos de licitar e contratar com o Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 7º da Lei n. 10.520/2002;

IV - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma do art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993;

V - declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração

Pública, na forma do art. 156, IV, § 5º, da Lei n. 14.133/2021;

VI - estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

VII - autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

VIII - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários

IX - entidades empresariais cujo sócio, ou, no caso de sociedades anônimas, cujo diretor seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, com magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como com servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação deste Poder Judiciário, conforme vedação estabelecida no inciso VI e no §3º do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016;

X - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

XI - pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

XII - entidades empresariais que estejam sob falência, concurso de credores, em processo de dissolução total ou liquidação;

XIII - empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da [Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976](#), concorrendo entre si; e

XIV - entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio.

2 - INFORMAÇÕES INICIAIS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

2.1 - O inteiro teor deste edital e seus anexos ficarão à disposição dos interessados no endereço eletrônico do PJSC: <http://www.tjsc.jus.br>, no seguinte link: Licitações, Contratos e Patrimônio - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital n. 73/2022.

2.2 - Esclarecimentos sobre a inscrição no credenciamento serão prestados pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br> ou por intermédio do telefone: (48) 3287-2042. Demais esclarecimentos, inclusive de ordem técnica sobre o serviço serão prestados pela Seção de Atenção Integral à Saúde, da Diretoria de Saúde, pelo e-mail ds.atencaointegral@tjsc.jus.br ou pelo telefone (48) 3287-7641.

2.3 - Os esclarecimentos serão disponibilizados no *site* deste PJSC (<http://www.tjsc.jus.br> - Link: Licitações, Contratos e Patrimônio - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital n. 73/2022) e comunicados por e-mail ao solicitante.

2.4 - Qualquer cidadão ou interessado poderá impugnar os termos deste edital, a qualquer tempo, o que não terá efeito de recurso.

2.5 - As impugnações serão conhecidas se dirigidas diretamente à Sra. Diretora de Material e Patrimônio e enviadas eletronicamente pelo interessado para o endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br, devendo o arquivo estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#).

2.6 - Não serão conhecidas as impugnações protocolizadas por meio diverso do previsto no subitem 2.5.

2.7 - O não conhecimento e o acolhimento ou não das impugnações serão disponibilizados no site deste TJSC (<http://www.tjsc.jus.br> - Link: Licitações, Contratos e Patrimônio - Editais de Cadastro/Credenciamento - Edital n. 73/2022) e comunicados por e-mail ao solicitante.

3 - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

3.1 - O requerimento de credenciamento e os documentos necessários à habilitação deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Habilitação Cadastral, pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>.

3.2 - O conjunto de documentos apresentados deverá conter:

I - requerimento de credenciamento, na forma do modelo disponível no Anexo I, datado e assinado pelo representante legal; e

II - documentos necessários à habilitação previstos no item 4.

3.3 - O requerimento de credenciamento não poderá conter emendas, rasuras, borrões ou entrelinhas que possam dificultar o reconhecimento de sua caracterização, considerada indispensável à sua validade.

3.4 - O requerimento apresentado de forma incompleta, rasurado ou em desacordo com o estabelecido neste edital será considerado inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento, escoimado das causas que ensejaram sua inépcia.

3.5 - Os interessados que constituírem procuradores para representá-los no PJSC deverão apresentar, além de todos os documentos relacionados no item 4 deste edital, os seguintes:

I - procuração, discriminando os poderes específicos, contendo a indicação do signatário com firma reconhecida, acompanhada do instrumento que comprove os poderes do signatário;

II - cópia da cédula de identidade, se o procurador for pessoa física;

III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, se o procurador for pessoa jurídica.

3.6 - Os documentos para o credenciamento serão protocolizados pela CPHC na data do seu recebimento, devendo todos estarem dentro do prazo de validade.

4 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO NECESSÁRIOS AO CREDENCIAMENTO

4.1 - DOCUMENTOS:

4.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

I - Pessoa jurídica:

a) Empresário: requerimento de registro de empresário em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

b) Sociedades limitadas e empresários de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, devidamente registrado(s) na Junta Comercial do Estado, apresentado(s) na forma do Código Civil;

c) Sociedades simples: comprovação da inscrição do ato constitutivo da sociedade no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, por meio de Certidão de Personalidade Jurídica, na forma do Código Civil;

d) Sociedades anônimas: ato constitutivo em vigor, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, na forma do do Código Civil e da Lei n. 6.404/1976; ou

e) Cooperativas: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata de assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei n. 5.764/1971.

II - Pessoa natural:

a) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

b) Comprovante de inscrição na Previdência Social (NIT/NIS/PIS/PASEP); e

c) Documento oficial de identidade.

4.1.1.1 - Na apresentação do requerimento, estatuto, contrato social ou inscrição do ato constitutivo em vigor e última alteração, se houver, deverá constar, além da denominação social, o ramo de atividade, que deverá ser compatível com o objeto do credenciamento.

4.1.1.2 - No que couber, os documentos de habilitação jurídica poderão ser substituídos por certidão simplificada emitida pela Junta Comercial do Estado, da sede da sociedade empresária empresa, devidamente atualizada, apresentada na forma do Código Civil.

4.1.1.3 - A documentação acima poderá ser substituída pelo Certificado de Registro Cadastral deste PJSC ou do SICAF, desde que esteja dentro do prazo de validade e o objeto social da interessada seja compatível com o objeto deste credenciamento, ficando facultado à CPHC a consulta ao registro cadastral deste órgão ou do SICAF para suprir a ausência dos documentos mencionados nos referidos subitens.

4.1.1.4 - Caso o ato constitutivo possua alterações, o endereço analisado, para fins de cumprimento da Lei Estadual n. 17.983/2020, será aquele que constar da última alteração.

4.1.2 - DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

I - prova de regularidade perante a Fazenda Federal;

II - prova de regularidade perante a Fazenda Municipal;

III - prova de regularidade perante o FGTS;

IV - prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

V - declaração de que não é cônjuge, ou não possui sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário, nos termos do inciso V do art. 2º da Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, podendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VI - declaração de cumprimento da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - Lei n. 13.709/2018, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VII - declaração de que possui ciência e submete-se aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

VIII - declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital;

4.1.3 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

I - Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

II - Certidão negativa de débito em relação às anuidades dos exercícios anteriores do Conselho Regional de Psicologia;

III - Certidão negativa de cumprimento de pena de suspensão, cassação, inadimplência com pena de multa que resulta de processo ético;

IV - Comprovante de credenciado junto à Polícia Federal para avaliação psicológica para registro e porte de armas;

IV - Roteiro de trabalho apresentando os métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados em Avaliação Psicológica para registro e porte de arma de fogo, que avalie os(as) periciandos(as) a partir dos critérios elencados nos artigos 4º e 5º da Resolução CFP n. 1, de 21/1/22.

4.2 - A apresentação de toda a documentação acima é requisito obrigatório para a habilitação do interessado no credenciamento.

4.2.1 - Caso a pretensa credenciada seja pessoa jurídica, deverá apresentar qualificação técnica de todos os profissionais que serão a ela vinculados.

4.2.2 - O requerimento de inclusão de novo profissional será tratado como novo pedido de credenciamento.

4.3 - FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

4.3.1 - Os documentos deverão ser apresentados em meio eletrônico no formato "PDF", em arquivo com tamanho máximo de 10MB, sendo que o interessado ficará responsável pela veracidade das informações prestadas no requerimento e nos documentos remetidos.

4.3.2 - Não serão aceitos documentos com rasuras e/ou ilegíveis.

4.3.3 - É imprescindível que os documentos estejam dentro do prazo de validade.

4.3.4 - Os documentos que omitirem a validade serão considerados

como válidos pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de sua emissão, em conformidade com os emitidos pela Fazenda Federal, pelo princípio da analogia, ressalvados os documentos com prazos indeterminados previstos legislação pertinente; e

4.3.5 - Os interessados deverão estar cientes da legislação que rege os prazos de validade das certidões emitidas pelos respectivos órgãos federais, estaduais e municipais.

4.4 - SANÇÕES OBSTATIVAS DE LICITAR E CONTRATAR

4.4.1 - Como condição ao exame da documentação de habilitação, a CPHC verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no credenciamento ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

I - certificado de Registro Cadastral do PJSC;

II - inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

III - SICAF;

IV - [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

V - [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#), mantido pela Controladoria-Geral da União;

VI - [Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa](#), mantido pelo Conselho Nacional de Justiça; e

VII - [Lista de Inidôneos](#), mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

4.5 - A consulta aos cadastros acima referidos será realizada em nome do licitante e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

4.6 - Constatada a existência de sanção, a CPHC decidirá pela não obtenção do credenciamento.

5 - ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA

5.1 - Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela interessada para obtenção do credenciamento deverá ser enviado à CPHC pelo e-mail <credenciamento@tjsc.jus.br>, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

5.2 - A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na CPHC sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal.

5.3 - Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela CPHC.

5.4 - A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

6 - ANÁLISE DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO

6.1 - Os requerimentos para credenciamento serão analisados pela CPHC, com vistas à homologação pela Diretora de Material e Patrimônio deste Poder Judiciário.

6.2 - Os documentos emitidos por sistema eletrônico serão aceitos pela CPHC se verificada sua autenticidade no *site* do órgão emissor ou diretamente a este, e no caso de impossibilidade de acesso à *Internet*, observa-se do que:

6.2.1 - A CPHC poderá suprir ou sanar, via internet, eventuais omissões ou falhas relativas aos documentos apresentados pelas interessadas, mediante a inserção de documentos; e

6.2.2 - Na impossibilidade de obtenção dos documentos em razão de insuficiência de informações ou de acesso aos sítios oficiais de órgãos e/ou entidades emissoras, a CPHC diligenciará à interessada para que, em 5 (cinco) dias úteis a partir da comunicação, apresente o que lhe for solicitado, sob pena de não obtenção do credenciamento.

6.3 - A CPHC terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para aprovar o requerimento de credenciamento ou sua atualização, ficando este prazo suspenso, na hipótese do subitem 6.2.2.

7 - HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

7.1 - Todos aqueles que preencherem os requisitos constantes neste edital terão seus requerimentos de credenciamento aprovados pela CPHC.

7.2 - A Diretora de Material e Patrimônio procederá a homologação de cada credenciamento, após instrução favorável da CPHC.

7.3 - Homologado o credenciamento, será publicado no Diário da Justiça Eletrônico, disponibilizado no *site* deste Poder Judiciário (<http://www.tjsc.jus.br>), sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

7.4 - A homologação do requerimento vincula a credenciada, sujeitando-a, integralmente, às condições estabelecidas neste edital.

8 - DESCRENCIAMENTO

8.1 - A credenciada poderá solicitar a qualquer momento o seu descredenciamento, desde que não penderem ordens de serviço.

8.1.1 - A credenciada que desejar se descredenciar deverá fazê-lo mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo II, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br.

8.2 - Caso a credenciada não execute os serviços no prazo previsto ou descumpra injustificadamente quaisquer das obrigações contidas deste edital poderá ser submetida ao descredenciamento.

8.3 - Fica facultada a defesa prévia da credenciada, a ser apresentada no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação acerca da possibilidade de aplicação do descredenciamento, devendo, no mínimo, constar de:

I - justificativa plausível para os fatos apurados; e

II - documentação comprobatória, quando for o caso.

8.4 - A defesa prévia será conhecida, nos termos do Título IV, Capítulo

I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçada diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do PJSC, e enviada eletronicamente pela CREDENCIADA até as 19 horas do décimo quinto dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#).

8.5 - A defesa prévia será apreciada com base na justificativa apresentada, na documentação acostada e no interesse público envolvido.

8.6 - Será considerada intempestiva a defesa prévia efetuada após a expiração do prazo estabelecido no subitem 8.3.

8.7 - O não cumprimento do disposto nos itens anteriores facultará a este Poder Judiciário a adoção de medidas objetivando ao descredenciamento.

8.8 - Oportunizado o contraditório e a ampla defesa à credenciada, e após decisão do Sr. Diretor-Geral Administrativo, esta será publicada no Diário de Justiça Eletrônico, sendo a credenciada comunicada por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

9 - SUSPENSÃO/INATIVAÇÃO

9.1 A credenciada poderá suspender temporariamente seu credenciamento mediante o encaminhamento do requerimento constante do Anexo III, assinado pelo responsável legal ou procurador e no formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10 - RECURSOS

10.1 - Da decisão que indeferir o requerimento de credenciamento ou que declarar o descredenciamento caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar do recebimento da comunicação por e-mail, assegurada a ampla defesa e o contraditório.

10.2 - Os recursos interpostos serão conhecidos, nos termos do Título IV, Capítulo I, da Lei n. 14.133/2021, se endereçados diretamente ao Sr. Diretor-Geral Administrativo do PJSC, e enviados eletronicamente pela interessada até as 19 horas do terceiro dia útil para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estar obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#).

10.3 - As interessadas poderão recorrer da homologação, apresentando suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, observado o prazo estabelecido no subitem 10.1, ficando autorizada vista do seu processo junto à CPHC.

10.4 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

10.5 - Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

10.6 - Os recursos interpostos em face da análise da documentação pela CPHC serão recebidos pela Diretora de Material e Patrimônio, a qual poderá reconsiderar ou não sua decisão em 3 (três) dias úteis, devendo encaminhá-los devidamente informados ao Diretor-Geral Administrativo para apreciação e decisão,

no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento dos autos

11 - PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1 - As condições da prestação dos serviços estão previstas no projeto básico anexo (Anexo V).

12 - CRITÉRIO DE ESCOLHA

12.1 - A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do magistrado usuário do serviço. Não haverá rodízio.

13 - PENALIDADES

13.1 - Nos termos do previsto no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021, as sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

13.1.1 - ADVERTÊNCIA: será aplicada na hipótese de infrações que correspondam a pequenas irregularidades verificadas nos fornecimentos, que venham ou não causar dano à Administração ou a terceiros.

13.1.2 - MULTA: será aplicada por infrações que obstaculizem a concretização do objeto do credenciamento e compreenderá:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 do projeto básico anexo, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

13.1.3. Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o Poder Judiciário poderá aplicar à CREDENCIADA outras sanções e até mesmo iniciar o processo de extinção do instrumento contratual e de descredenciamento da empresa.

13.1.4. Os valores relativos às multas serão pagos mediante notificação de cobrança. A partir da data de confirmação do recebimento da notificação, a CREDENCIADA terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis para apresentar defesa administrativa ou fazer o recolhimento do valor da multa aos cofres públicos, sob pena de cobrança judicial.

13.1.5. Na hipótese de a CREDENCIADA não efetuar o recolhimento da multa no prazo fixado na notificação de cobrança, o PJSC inscreverá o valor em dívida ativa.

13.1.6. IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR com a Administração

Pública direta e indireta do Estado de Santa Catarina, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos termos do artigo 156, III, da Lei n. 14.133/2021, e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do PJSC, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades, nos seguintes casos:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- b) dar causa à inexecução total do contrato;
- c) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- d) não manter a proposta durante o período em que estiver credenciada, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e) não atender às autorizações de fornecimento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do credenciamento sem motivo justificado;

13.1.7. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

- a) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o credenciamento ou a execução do contrato;
- b) fraudar o credenciamento ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

13.1.8. É admitida a reabilitação da credenciada perante o PJSC, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

13.1.9. Além das penalidades citadas, a(s) CREDENCIADA ficará(ão) sujeitas, ainda, ao cancelamento de sua(s) inscrição(ões) no Cadastro de Fornecedores do PJSC e, no que couber, às demais penalidades referidas no art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

13.1.10. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificada e aceita pela Administração deste PJSC, a(s)

CREDENCIADA(S), conforme o caso, ficará(ão) isentas das penalidades mencionadas.

13.1.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

13.1.12. Na aplicação das penalidades serão admitidos os recursos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

14 - DA VIGÊNCIA DO CREDENCIAMENTO

14.1 - O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

14.2 - Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência deste credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novas interessadas, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

14.3 - A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

14.4 - O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

15 - DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REVISÃO

15.1 - Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

15.2 - Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o PJSC poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

15.3 - Os novos valores decorrentes da atualização ou da revisão serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

16 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 - Elemento de Despesa: 33.90.36 (pessoa física) e 33.90.39 (pessoa jurídica)

16.2 - Tema orçamentário: 14054

16.3 - Origem dos Recursos: orçamento do Tribunal de Justiça de Santa Catarina, com recursos advindos do duodécimo.

17 - DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - Nenhuma indenização será devida às interessadas pela apresentação de documentos relativos a este credenciamento.

17.2 - Aplicam-se ao presente credenciamento a Lei n. 14.133/2021 e demais normas legais pertinentes.

17.3 - Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes deste edital e de seus anexos.

18 - ANEXOS

18.1 - São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

Anexo I - Requerimento de credenciamento;

Anexo II - Requerimento de descredenciamento;

Anexo III - Requerimento de inativação;

Anexo IV - Preço de referência;

Anexo V - Projeto básico; e

Anexo VI - Instruções sobre o laudo pericial.

Florianópolis, data da assinatura eletrônica.

Graziela Meyer Juliani
Diretora

ANEXO I

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N. 73/2022			
Nome ou razão social:			
CPF ou CNPJ:			
Endereço:			
Bairro:	Cidade	UF	CEP:
Telefone fixo:		Celular:	
E-mail:			
Banco:	C/C:	Agência:	
Representante legal, se for o caso de pessoa jurídica:			
CPF:		Telefone:	
Local da prestação do serviço, com endereço completo:			
A - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO EDITAL			

REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO - EDITAL N. 73/2022

1) cumpre e acata as normas estabelecidas no edital de credenciamento, estando plenamente ciente do teor e da extensão deste documento, que cumpre os requisitos de habilitação, que encaminha em anexo os documentos necessários;

2) não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição da República de 1988;

3) não é inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública, nem está suspensa ou impedida de licitar ou contratar com o Estado de Santa Catarina;

4) não é estrangeira sem representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

5) não é autora do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo relacionado ao objeto desta licitação, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico, ou, ainda, empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

6) não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

7) não possui, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, condenação judicial, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

8) sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas, devendo utilizar o modelo anexo a este edital.

B - DECLARAÇÃO NEGATIVA DE RELAÇÃO FAMILIAR OU PARENTESCO

Considerando o disposto na Resolução CNJ n. 7/2005, alterada pela Resolução CNJ n. 229/2016, **DECLARA**, para todos os efeitos legais que:

1 - para as contratações por dispensa e inexigibilidade de licitação, com fundamento no inciso V do artigo 2º da citada Resolução, **não é cônjuge, ou não possui sócio ou, no caso de sociedade anônima, diretor, que seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, com membros ou juízes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento deste Poder Judiciário;**

2 - está ciente da vedação:

REQUERIMENTO DE CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO EDITAL Nº 76/2022

de pessoa física ou jurídica se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com magistrado ocupante de cargo de direção ou no exercício de funções administrativas, ou com servidor ocupante de cargo de direção, chefia ou assessoramento vinculado direta ou indiretamente a unidade situada na linha hierárquica da área encarregada da licitação, ou se deles forem companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau inclusive; e

b) da manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços, caso a INTERESSADA/CONTRATADA venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao CONTRATANTE.

3 - são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

C - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações - em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual.

3. As partes responderão administrativa e judicialmente, caso causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste edital, terá acesso aos dados pessoais dos/as representantes da INTERESSADA/CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação.

5. A INTERESSADA/CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

6. A INTERESSADA/CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir causar risco ou dano relevante aos Titulares de Dados Pessoais, apresentando as informações descritas nos incisos do § 1º do art. 48 da LGPD, cabendo ao CONTRATANTE as demais obrigações de comunicação previstas no referido artigo.

o Comitê Gestor de Dados Pessoais.

D - DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E SUBMISSÃO AOS TERMOS DO PROGRAMA DE INTEGRIDADE E DO CÓDIGO DE CONDUTA DAS CONTRATAÇÕES DO PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE SANTA CATARINA, IMPLEMENTADOS PELA RESOLUÇÃO GP N. 30/2021

1. Declara que tem ciência e se submete aos termos do Programa de Integridade e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

2. Compromete-se em não praticar atos de fraude ou corrupção e, ainda, declara que tem ciência de que o descumprimento de qualquer das condutas poderá ser causa de rescisão unilateral do contrato, com cobrança de perdas e danos, inclusive danos potenciais e das multas pactuadas, sem prejuízo de responsabilização civil e criminal.

3. Abster-se-á de praticar atos ilícitos, se comprometerá a observar os princípios da legalidade, moralidade, probidade, lealdade, confidencialidade, transparência e eficiência, e respeitará os valores previstos no Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina.

Nestes termos, requer deferimento.

Em, / / .

ASSINATURA E NOME LEGÍVEL DA PESSOA FÍSICA OU JURÍDICA

ANEXO II

MODELO DE REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

REQUERIMENTO DE DESCREDENCIAMENTO - EDITAL N. 73/2022	
Nome ou razão social:	
CPF ou CNPJ:	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail:	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	

TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br.

ANEXO III

MODELO DE REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO

REQUERIMENTO DE INATIVAÇÃO - EDITAL N. 73/2022	
Nome ou razão social	
DIAS	
PRAZO DETERMINADO	PRAZO INDETERMINADO
CPF ou CNPJ	
Telefone (c/ cod. área)	Celular (c/ cod. área)
E-mail	
REPRESENTANTE LEGAL, se for o caso de pessoa jurídica:	
Nome	
CPF	
TELEFONE PARA CONTATO	CELULAR PARA CONTATO

Declaro que cumpro e acato as normas estabelecidas no edital de credenciamento e que estou plenamente ciente da obrigação em executar os compromissos assumidos até a presente data.

Nestes termos, requer deferimento.

Em (local e data).

(Assinatura do credenciado, responsável legal ou procurador)

*Deve ser encaminhado em formato pdf para o e-mail credenciamento@tjsc.jus.br.

ANEXO IV
PREÇOS DE REFERÊNCIA

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE ANUAL ESTIMADA	VALOR DE REFERÊNCIA UNITÁRIO (R\$)
1	Avaliação, com emissão de laudo, realizada por psicólogos(as) especializados(as) para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo destinadas aos/às magistrados e magistradas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC	20	331,74

ANEXO V
PROJETO BÁSICO - PCA DS028
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

UNIDADE DEMANDANTE:

Presidência.

I. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE PÚBLICA:

I.1 Qual a necessidade pública?

Para obtenção de porte de arma a Polícia Federal exige demonstração de habilidade de manuseio de arma de fogo e avaliação psicológica que ateste capacidade da pessoa para portar esse armamento. A perícia psicológica é realizada por psicólogos e psicólogas credenciados(as) junto àquela autarquia federal. Considerando que este Poder Judiciário vai prover as duas avaliações aos magistrados(as), e que a equipe de psicólogas(os) da Seção de Atenção Integral à Saúde é reduzida e também não atende aos requisitos fundamentais, exigidos em lei, para incorporar mais essa atividade, há necessidade desse serviço ser realizado por profissionais externos aos quadros desta organização.

I.2 Será uma contratação inédita?

Trata-se de uma contratação inédita no PJSC.

I.3 Como esta necessidade pública vem sendo atendida até o momento?

Considerando ser uma contratação inédita, esse serviço ainda não foi prestado no PJSC.

I.3.1 Qual o número do processo administrativo da contratação anterior?

Considerando ser uma contratação inédita no PJSC, não há processo de contratação anterior.

I.4 Em que data a contratação para o atendimento desta necessidade precisa estar vigente?

Entende-se que a nova contratação deverá estar vigente em 2.5.2022.

II. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

A contratação está prevista no PCA sob o ID n. DS 028, acompanhado da justificativa da contratação, alinhamento com o planejamento estratégico institucional deste PJSC e dos demais dados exigidos.

III. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

III.1 Quais os requisitos da contratação?

É necessário que a psicóloga e o psicólogo tenham inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia; esteja adimplente em relação às anuidades dos exercícios anteriores; não esteja em cumprimento de pena de suspensão, cassação, nem inadimplente com pena de multa que resulta de processo ético; esteja credenciado à Polícia Federal para avaliação psicológica para registro e porte de armas e que avalie os(as) periciandos(as) a partir dos critérios elencados nos artigos 4º e 5º da Resolução CFP n. 1, de 21/1/22.

III.2 Quais as justificativas para os requisitos escolhidos?

Para realizar avaliações e emitir laudos para comprovação de aptidão psicológica para o manuseio de arma de fogo, o (a) psicólogo (a) deverá estar credenciados junto à Polícia Federal, conforme a Lei nº 10.826, 22 de dezembro de 2003. O psicólogo tem que ter, pelo menos, dois anos de efetivo exercício da profissão, além de ter uma carga horária de testes psicológicos comprovada, espaço físico com uma quantidade de metros específica, armários com chave, conforme determina a Resolução CFP n. 1, de 21/01/2022, do Conselho Federal de Psicologia.

III.3 Quais normas devem ser atendidas para que a solução alcance seus objetivos?

Lei n. 10.826, de 22/12/2003; Resolução CFP n. 1, de 21/1/22; Resolução CFP n. 10, de 21/7/2005 (Código de Ética Profissional do Psicólogo); Resolução CFP n. 09, de 25/4/2018 (determinações técnicas de avaliação psicológica); Resolução CFP n. 06, de 29/3/2019 (elaboração de documentos); Resolução CFP n. 06, de 29/3/2019 (guarda de documentos); e Resolução GP-TJSC n. 34, de 1/10/21.

IV. ESTIMATIVAS DE QUANTIDADE:

IV.1 Quantas unidades de serviços ou bens deverão ser contratadas?

Considerando que a contratação é inédita e depende do interesse de magistrados(as), que têm discricionariedade para utilizar tal serviço, apresenta-se estimativa obtida em consulta ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS/TJSC, de 20 unidades por ano.

IV.2 Qual o histórico da demanda pelo bem ou serviço?

Esse serviço ainda não foi prestado no PJSC.

IV.3 Haverá incremento ou diminuição da demanda levando-se em conta os objetivos propostos no [Planejamento Estratégico Institucional](#) ou no planejamento específico da unidade gestora orçamentária, a exemplo do Plano de Obras ou Plano Diretor de Tecnologia da Informação?

Não se aplica.

IV.4 Haverá fixação de quantidade mínima por pedido, em caso de aquisição de bens?

Não haverá fixação de quantidade mínima por pedido.

IV.4.1 Qual a justificativa caso não se indique quantidade mínima por pedido?

Não se aplica.

IV.5 Haverá garantia de quantitativo mínimo de contratação, em caso de Ata de Registro de Preços?

Não se aplica.

V. SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO e ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

Solução 1: realização das avaliações por psicóloga(o) pertencente ao quadro do Poder Judiciário de Santa Catarina.

A equipe de psicólogas(os) da Diretoria de Saúde é reduzida, além disso, não possuem no momento formação específica para realização da avaliação psicológica para registro e porte de armas da maneira como exigida pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pela Polícia Federal - PF.

Para a própria equipe do PJSC realizar essa tarefa seria necessário investimento em cursos de aperfeiçoamento, que resultariam em investimento financeiro pelo TJSC e tempo para que esses profissionais tivessem concluído tais cursos. Isso resultaria em alta despesa pública e tempo de espera de quem precisasse obter o laudo psicológico.

Pelo ponto de vista de quem receberá a prestação do serviço, no caso de realização da avaliação pelo tribunal, seria necessário se deslocar à capital, o que resultaria em tempo de deslocamento e de menor disponibilidade para exercício da atividade jurisdicional para o caso dos que moram fora da Grande Florianópolis, bem como a concessão de diárias.

Solução 2: contratação de profissionais da psicologia que sejam credenciadas(os) junto à Polícia Federal.

VI. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO:

VI.1 A adjudicação do objeto se dará por item ou por grupo de itens?

Por item.

VI.2 Em caso de agrupamento de itens, quais as justificativas da não adoção do parcelamento da solução?

Não se aplica.

VII. RESULTADOS PRETENDIDOS:

VII.1 Benefícios diretos

Com o atendimento por prestadores(as) de serviço externos ao quadro de pessoal do Judiciário aumentará a economia em formação e aperfeiçoamento do quadro próprio, assim como poderá se manter esses(as) servidores(as) na atividade fim do setor. Além disso, não haverá necessidade dos(as) magistrados(as) do interior deslocarem-se à capital para atendimento por profissionais do TJ, o que resultará em economia com transporte e diárias.

VII.2 Benefícios indiretos

Facilidade e comodidade para os magistrados(as) do interior contratarem prestador(a) de serviço próximo de seu local de moradia ou de trabalho, sem necessidade de se deslocar até a capital.

VIII. PROVIDÊNCIAS PARA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO:

VIII.1 Será necessário realizar capacitação de servidores para fiscalização e gestão contratual?

Não.

VIII.2 Será necessário realizar alguma adequação de ambiente para que o contrato possa ser celebrado?

Não.

IX. CONTRATAÇÕES CORRELATAS:

IX.1 Será necessária alguma contratação interdependente para o início desta que será contratada?

Não.

IX.2 Será necessária alguma contratação correlata a esta que será contratada?

Não.

X. IMPACTOS AMBIENTAIS e PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE:

X.1 Quanto aos critérios e práticas de sustentabilidade, preencher uma das seguintes alternativas

() Esta licitação possui item com critério de sustentabilidade indicado como requisito sustentável;

() Apesar de haver critérios de sustentabilidade, optou-se por não adotá-los

(x) Não há critérios de sustentabilidade.

X.1.1 Qual a justificativa da não adoção de critérios de sustentabilidade ou de não haver critérios de sustentabilidade?

Prestação de serviço intelectual, realizado por particular, sem aparente implicação em temas de sustentabilidade.

X.2 Houve consulta ao Guia de Contratações Sustentáveis do PJSC pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação?

Sim.

XI. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO QUE MELHOR ATENDE À NECESSIDADE PÚBLICA:

Serviço que melhor atende à necessidade pública é a avaliação psicológica para concessão do porte de armas para magistradas(os) do Poder Judiciário de Santa Catarina, realizada por profissionais da psicologia que sejam credenciadas(os) junto à Polícia Federal, com registro ativo no Conselho Regional de Psicologia - CRP e residentes no estado de Santa Catarina. Além disso, esse serviço de avaliação psicológica deve cumprir com o estabelecido pela Resolução CFP n. 1, de 21/1/22, que regulamenta a Avaliação Psicológica para concessão de registro e porte de arma de fogo. Depois do laudo ser entregue ao magistrado(a), não haverá necessidade de manutenção ou assistência técnica.

XII. ADEQUAÇÃO DO OBJETO À NECESSIDADE:

A equipe de psicólogas(os) da Diretoria de Saúde é reduzida, além disso, não possuem no momento formação específica para realização da avaliação psicológica para registro e porte de armas da maneira como exigida pelo Conselho Federal de Psicologia - CFP e pela Polícia Federal - PF. Para a própria equipe do PJSC realizar essa tarefa seria necessário investimento em cursos de aperfeiçoamento, que resultariam em investimento financeiro pelo TJSC e tempo para que esses profissionais tivessem concluído tais cursos. Isso resultaria em maior despesa pública e tempo de espera de quem precisasse obter o laudo psicológico.

Pelo ponto de vista de quem receberá a prestação do serviço, no caso de realização da avaliação pelo tribunal, seria necessário se deslocar à capital, o que resultaria em tempo de deslocamento e de menor disponibilidade para exercício da atividade jurisdicional para o caso dos que moram fora da Grande Florianópolis.

Diante dessas peculiaridades, foi decidido contratar profissionais da psicologia fora dos quadros do Judiciário, que sejam credenciados junto à PF para prestação de tal serviço. Isso trará como benefícios menor tempo de espera para obtenção da avaliação psicológica, menos deslocamentos dos(as) magistrados(as), assim como menos investimento do PJSC com formação de pessoal e com diárias e deslocamentos.

A avaliação psicológica pode ser contratada diretamente pelo magistrado(a) junto ao(a) psicólogo(a) credenciado(a), sem necessidade do tribunal intermediar essa contratação. Além disso, em posse do laudo psicológico o próximo passo dos(as) magistrados(as) será apresentar tal documento ao Núcleo de Inteligência e Segurança Institucional - NIS do TJ para realizar teste de tiro.

Considerando que promotores(as) e procuradores(as) do Ministério Público também possuem a mesma prerrogativa que a magistratura para obtenção do porte de armas, foi consultado o MPSC sobre a possibilidade de contratação compartilhada, sem resposta até 12/4/22.

PROJETO BÁSICO

CREDENCIAMENTO DE PSICÓLOGOS(AS) - ID PCA (DS/Nº 028)

1. UNIDADE REQUISITANTE:

Seção de Atenção Integral à Saúde / Divisão de Assistência à Saúde/
Diretoria de Saúde.

2. OBJETO:

Credenciamento de psicólogos(as) especializados(as) na realização de avaliações e emissão de laudos, para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo de magistradas e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC.

Item	Descrição	Quantidade Anual Estimada
1	Avaliação, com emissão de laudo, realizada por Psicólogos(as) especializados(as) para comprovação de aptidão psicológica no manuseio de arma de fogo destinadas aos/às magistradas e magistrados do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina - PJSC	20

2.1. CÓDIGO DE COMPRAS: não se aplica.

2.2. MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

2.2.1. MODELO DA MARCA DE REFERÊNCIA: não se aplica.

2.2.2. MODELO E MARCA CUJA PARTICIPAÇÃO É VEDADA: não se aplica.

3. LOCAL DE ENTREGA DO BEM OU LOCAL DE PRESTAÇÃO/EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

O serviço será prestado no estabelecimento em que atue o profissional credenciado e o laudo será entregue diretamente ao magistrado(a) que requereu a avaliação psicológica.

4. FREQUÊNCIA E PERIODICIDADE:

O número de serviços de avaliações psicológicas é variável, pois dependerá do interesse dos(as) magistrados(as) atuantes no Estado de Santa Catarina, que por ventura tenham interesse na avaliação psicológica para porte de armas.

Considerando-se que esse serviço ainda não foi prestado no PJSC, não há como prever a média de solicitação para essas avaliações psicológicas.

5. EXECUÇÃO DO SERVIÇO E RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. A formalização do pedido dar-se-á por intermédio do instrumento denominado Ordem de Serviço, que será enviado à(s) pessoas física(s) e jurídica(s) credenciada(s).

5.2. O envio da Ordem de Serviço dar-se-á, preferencialmente, por meio de comunicação eletrônica, para o e-mail fornecido pela CREDENCIADA, ficando sob a responsabilidade desta qualquer alteração do endereço eletrônico.

5.3. Caso não seja possível o envio da Ordem de Serviço por meio de comunicação eletrônica, usar-se-ão os outros meios de comunicação previstos em lei.

5.4 Para avaliar o magistrado(a), a Credenciada terá o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a contar da confirmação de recebimento da Ordem de Serviço;

5.4.1. Caso o serviço **não seja executado na data estabelecida**:

a) poderá ser iniciado o procedimento de descredenciamento;

b) fica autorizada a imediata contratação com outra CREDENCIADA.

5.5. A partir da data da avaliação psicológica do(a) magistrado(a), iniciará, para a CREDENCIADA, o prazo para entrega do laudo psicológico ao demandante que será de, no máximo, 15 (quinze) dias úteis.

5.6. Constatada qualquer irregularidade, a credenciada, devidamente comunicada, por e-mail ou por outro meio de comunicação previsto em lei, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a partir da notificação, para realizar a substituição/regularização necessária.

5.7. O período compreendido entre a entrega do objeto e a ciência da notificação para o refazimento do serviço não será contabilizado para efeito de contagem dos prazos para substituição/regularização do execução do serviço.

5.8. Caso seja constatado que o objeto substituído/regularizado permanece em desacordo com as especificações do edital, a contagem do prazo para realizar nova substituição/regularização não será interrompida.

5.9. O objeto do contrato será recebido definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 6138617) detalhou a pesquisa de mercado, considerando a amplitude de fontes de pesquisa para determinar o preço de referência e integra o processo desta contratação.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO:

Conforme itens 8 e 9 do Projeto Básico.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. A contratação se dará pela modalidade credenciamento.

8.2. Não existe obrigatoriedade para realização dos pedidos, nem tampouco para as quantidades de serviços, de modo que as Ordens de Serviço serão enviadas às CREDENCIADAS de acordo com a necessidade do PJSC.

8.3. O Mapa de Riscos Gerais da Contratação foi realizado pelo Poder Judiciário de Santa Catarina e faz parte do processo de contratação, nos termos do SEI n. 0015011-35.2020.8.24.0710 e o Mapa Específico de Riscos foi elaborado pela Gerente de Riscos nomeada para a presente contratação e integra os autos, conforme doc. 6267335 do processo SEI n. 0008343-77.2022.8.24.0710.

8.4. Não foi elaborada matriz de alocação de riscos específica para esta contratação.

9. ESPECIFICAÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

9.1. O presente credenciamento terá vigência de 5 (cinco) anos, contados da data de publicação do edital, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração.

9.2. Ao final de cada período de 1 (um) ano e durante a vigência do credenciamento, será republicado o aviso do edital para credenciamento de novos interessados, sem prejuízo dos credenciamentos já homologados.

9.3. A interessada que tiver sua solicitação de credenciamento homologada será credenciada e assim permanecerá enquanto houver interesse, respeitado o término do prazo de vigência.

9.4. O credenciamento poderá ser revogado a qualquer tempo, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulado no todo ou em parte por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

9.5. A CREDENCIADA poderá solicitar, a qualquer momento, seu descredenciamento, desde que não penderem Ordens de Serviço.

9.6. A contratação ocorrerá de acordo com a escolha do magistrado. Não haverá rodízio.

9.6.1. Para contratação será considerado o preço de referência estabelecido no Termo de Consolidação da Pesquisa de Preços (doc. 6138617), conforme item 6 do Projeto Básico.

10. DA ATUALIZAÇÃO DE VALORES E DA REPACTUAÇÃO:

10.1. Os preços fixados no edital de credenciamento poderão ser:

I - atualizados 1 (um) ano após a publicação do edital de credenciamento e a cada período de 1 (um) após a última atualização;

II - revisados, a qualquer tempo, em razão de variações imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, nos termos do art. 124, inciso II, "d" da Lei n. 14.133/2021 para reduzi-los, a pedido da Diretoria de Saúde, ou aumentá-los, por solicitação de interessados ou credenciados.

10.2. Constatada a redução dos preços praticados pelo mercado, o PJSC poderá reduzir os preços previstos em edital e caberá às CREDENCIADAS, após comunicadas, a decisão de se manterem ou não credenciadas.

10.3. Os novos valores decorrentes da atualização ou da repactuação serão aplicados aos credenciamentos vigentes e àqueles credenciamentos realizados após concretizada a alteração dos preços constantes da tabela dos preços de referência, respeitada a data dos efeitos da alteração e a prévia comunicação às CREDENCIADAS, em caso de redução.

11. DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS DA CREDENCIADA:

11.1. Toda alteração que implique modificação das informações prestadas pela CREDENCIADA para obtenção do credenciamento deverá ser enviada pelo e-mail credenciamento@tjsc.jus.br, que juntará o documento ao processo de credenciamento e registrará no sistema.

11.2. A credenciada deverá atualizar os seus dados cadastrais na Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC) sempre que ocorrer mudança de endereço, conta de e-mail, telefone ou do representante legal da pessoa física.

11.3. Os pedidos de atualização serão registrados no processo de credenciamento pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC).

11.4. A atualização dos dados da credenciada não alterará a condição do credenciamento já homologado.

12. DAS RESPONSABILIDADES DO(A) CREDENCIADO(A)

12.1. Prestar o serviço de avaliação psicológica de acordo com o previsto neste instrumento;

12.2. Confirmar em até 72 (setenta e duas) horas a solicitação do serviço de avaliação psicológica, por meio de correspondência eletrônica endereçada a ds.atencaointegral@tjsc.jus.br. Caso a solicitação não seja confirmada no prazo de 72 (setenta e duas) horas, poderá ser chamado outro profissional credenciado;

12.3. Atender o(a) magistrado(a) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da confirmação da correspondência eletrônica de solicitação do serviço de avaliação;

12.4. Entregar o laudo psicológico a(o) magistrada(o) no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de avaliação do(a) periciado(a);

12.5. Apresentar resposta a quesitos adicionais à Seção de Atenção Integral à Saúde, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da nova solicitação, sem ônus adicionais, a fim de elucidar o conteúdo apostado no laudo psicológico;

12.6. Executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação, devendo as avaliações psicológicas e os laudos serem realizados e assinados pelo(a) próprio(a) Credenciado(a);

12.7. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre qualquer assunto de interesse da CREDENCIADA ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução dos serviços;

12.8. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo PJSC, cujas reclamações deve se obrigar a atender;

12.9. Manter, durante toda a vigência deste credenciamento, as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento;

12.10. Comunicar a mudança de endereço do estabelecimento comercial, indicando novo endereço e apresentando cópia do alvará de funcionamento;

12.11. Comunicar a exclusão, suspensão ou cancelamento de seu registro no Conselho Regional de Psicologia;

12.12. Comunicar, por mensagem eletrônica, com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, à Seção de Atenção Integral à Saúde

(ds.atencaointegral@tjsc.jus.br), a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a execução do serviço, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

12.13. Responsabilizar-se civil e criminalmente por todos os atos praticados pelos seus empregados na execução do serviço;

12.14. Manter atualizado, junto ao Poder Judiciário, seus dados cadastrais, endereço, telefones e e-mail;

12.15. Não subcontratar, terceirizar ou transferir a prestação dos serviços objeto deste credenciamento.

12.16. Dar conhecimento do Programa de Integridade das Contratações e do Código de Conduta das Contratações do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, implementados pela [Resolução GP n. 30/2021](#), aos funcionários de seus respectivos quadros que participarão da execução contratual, inclusive à subcontratada e seus funcionários, se for o caso, estando todos cientes das normas éticas, da vedação de práticas de fraude e corrupção, da responsabilização e das penalidades previstas para atos lesivos.

13. DAS RESPONSABILIDADES DO PJSC

13.1. Emitir a Ordem de Serviço;

13.2. Colocar à disposição da CREDENCIADA todas as informações necessárias à execução dos serviços;

13.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CREDENCIADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

13.4. Disponibilizar à CREDENCIADA as informações necessárias do(a) magistrado(a) a ser avaliado;

13.5. Solicitar serviço de avaliação psicológica 15 (quinze) dias úteis antes da consulta;

13.6. Solicitar, quando necessário, quesitos adicionais ao psicólogo avaliador;

13.7. Prestar as informações e orientações necessárias para viabilizar e promover a execução do serviço, objeto do edital de credenciamento;

13.8. Atestar, conferir e receber a execução dos serviços, por meio da Seção de Atenção Integral à Saúde;

13.9. Encaminhar à Coordenadoria de Magistrados (Comagis) documento informando sobre a aptidão ou inaptidão do(a) magistrado(a) a habilitar-se para o porte de armas;

13.10. Publicar e divulgar o edital de credenciamento, até que seja efetivamente disponibilizado para o PJSC o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantir a ampla publicidade, no [Portal da Transparência](#) do Poder Judiciário de Santa Catarina (<https://tjsc.thema.inf.br/transparencia/portal/#/consultaLicitacao>) — cuja consulta é possível ao inserir o exercício (ano) e o número do edital —, e no Diário da Justiça Eletrônico; e

13.11. Designar um gestor operacional para acompanhamento deste credenciamento, nos moldes da Resolução GP n. 11/2013.

14. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

14.1 - O pagamento referente à prestação de serviços de avaliações psicológicas será efetuado por avaliação realizada, após o envio do laudo psicológico.

14.2 - A CREDENCIADA deverá encaminhar pedido de liberação ao endereço eletrônico ds.atencaointegral@tjsc.jus.br, acompanhado de relatórios circunstanciados dos serviços efetivamente realizados e das respectivas ordens de serviço, observados os requisitos previstos na [Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019](#);

14.2.1 - Em sendo contribuinte individual, poderá apresentar junto com a nota fiscal de serviços o comprovante de pagamento da GFIP, contracheque ou outro documento emitido no mês de competência da emissão da nota fiscal de serviços, que comprove a retenção do valor devido ao INSS, de modo a compensar este valor já retido com as deduções legais.

14.3. A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal somente quando solicitada pela Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, oportunidade em que deverá indicar, na nota fiscal, o código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação.

14.4 - Caberá à Seção de Atenção Integral à Saúde proceder à análise do pedido de liberação e atestar a realização da avaliação.

14.5 - A CREDENCIADA deverá apresentar, juntamente com a nota fiscal, a seguinte documentação (Lei n. 14.133/2021), dentro do seu prazo de validade:

- I - comprovante da regularidade para com a Fazenda Federal;
- II - comprovante da regularidade para com a Fazenda Municipal;
- III - comprovante da regularidade para com o FGTS;
- IV - comprovante da regularidade para com a Justiça do Trabalho.

14.6 - Os comprovantes de regularidade:

I - somente serão aceitos com prazo de validade determinado no documento ou com data de emissão não superior a 180 (cento e oitenta) dias;

II - serão substituídos por documento emitido pela Diretoria de Material e Patrimônio caso a CONTRATADA possua cadastro com o PJSC (com as certidões dentro do prazo de validade) ou no SICAF (níveis de cadastramento II e III);

14.7 - Caso a CONTRATADA não comprove a regularidade fiscal e trabalhista:

I - será emitida notificação pelo CONTRATANTE para regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento do ofício, e, caso não regularizada, será iniciado o processo de extinção contratual, com aplicação da multa rescisória; e, concomitantemente;

II - será realizado o pagamento, procedendo-se as retenções tributárias, na forma da lei.

14.8 - Verificando-se a existência de responsabilidade subsidiária ou solidária por parte do CONTRATANTE em relação a algum débito previdenciário ou trabalhista da CONTRATADA, a fim de garantir o ressarcimento dos valores e

indenizações devidos à Administração em decorrência da citada responsabilidade, o CONTRATANTE se reserva o direito de reter o valor correspondente quando da liberação do pagamento.

14.9 - No caso de isenção do ICMS (prevista no RICMS/SC - Decreto Estadual n. 2870/2001 e alterações), a CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal com o valor bruto da operação. Deverá inserir, após, o valor do desconto, para que o valor líquido constante da Nota Fiscal corresponda ao valor de sua proposta bem como do empenho. O PJSC não estará sujeito à isenção quando:

I - o contribuinte estiver no Simples Nacional;

II - na saída de mercadorias ou bens sujeitas ao regime de substituição tributária; ou

III - da caracterização das demais hipóteses previstas no RICMS/SC.

14.10 - A CREDENCIADA deverá destacar nas notas fiscais as deduções relativas aos impostos previstos em Lei, sem prejuízo da indicação, na nota fiscal, do código de serviço da tabela 06 da EFD-REINF, adequado ao serviço prestado, bem como ao objeto da contratação (conforme subitem 14.3 deste Projeto Básico). As retenções serão feitas no pagamento.

14.11 - O Poder Judiciário compromete-se a efetuar o pagamento até o 10º (décimo) dia útil a partir da apresentação da nota fiscal à Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços, da Diretoria de Material e Patrimônio, e após cumpridas as condições de pagamento supracitadas.

14.12 - No caso do não pagamento da nota fiscal até o 10º (décimo) dia útil, por culpa exclusiva do Poder Judiciário, será efetuada a atualização monetária do 11º (décimo primeiro) dia útil até a data da efetiva quitação, atualizando-se o valor com base nos mesmos critérios adotados para a atualização das obrigações tributárias, em observância ao que dispõem o art. 117 da Constituição Estadual e a Lei n. 14.133/2021;

14.13 - Todos os documentos apresentados para os pagamentos deverão conter o mesmo CPF/CNPJ constante no pedido de credenciamento.

15. MODELO DE GESTÃO:

15.1. O PJSC exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados, nos termos dos arts. 7º, *caput*, e 9º da Resolução GP n. 11/2013 e do [Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos](#).

15.2. A forma de comunicação entre os gestores ou fiscais do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina e o preposto da CREDENCIADA será realizada preferencialmente pelo Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

15.3. Compete ao Fiscal Técnico:

a) zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

b) verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;

c) acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado; e

d) indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

15.4. O gestor e o fiscal do contrato poderão solicitar à CREDENCIADA informações complementares para acompanhamento de questões relacionadas ao Programa de Integridade das Contratações, implementado pela [Resolução GP n. 30/2021](#).

15.5. A fiscalização anotarà em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados.

15.6. A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CREDENCIADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

15.7. Equipe de fiscalização:

GESTOR DO CONTRATO	Diretora da Saúde
FISCAL TÉCNICO	Seção de Atenção Integral à Saúde, da Divisão de Assistência à Saúde, da Diretoria de Saúde deste Poder Judiciário
FISCAL ADMINISTRATIVO	Chefe da Divisão de Contratos, Convênios e Registro de Preços

16. PENALIDADES

16.1. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas da Lei n. 14.133/2021.

16.2. A penalidade de ADVERTÊNCIA será aplicada em caso de infrações cometidas que prejudiquem a lisura do processo licitatório ou correspondam a pequenas irregularidades verificadas na execução do contrato, que venham ou não causar danos ao contratante ou a terceiros.

16.3. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso no atendimento do magistrado, considerando o prazo previsto no subitem 5.4 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

II - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo atraso na entrega do laudo, considerando o prazo previsto no subitem 5.5 deste projeto básico, salvo por motivo de força maior;

III - 5% (cinco por cento), por dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor do serviço, pelo descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no edital e seus anexos, caso não haja previsão de multa específica, salvo por motivo de força maior.

17. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

O presente credenciamento é aberto às pessoas físicas ou jurídicas que comprovem habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, sendo que os interessados em habilitar-se neste credenciamento deverão apresentar o requerimento de credenciamento acompanhado de documentos específicos

atualizados dentro do prazo legal.

17.1. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Comprovante de inscrição ativa no Conselho Regional de Psicologia;

Justificativa: Para alguém possuir e portar arma de fogo é necessário ter passado por avaliação psicológica que ateste capacidade para manejar tal armamento, conforme Lei nº 10.826 (22/12/2003), além disso, a aplicação de testes psicológicos é função privativa de psicólogo(a), conforme art. 13 da lei n. 4.119/62, com isso é necessário verificar se o(a) candidato(a) ao credenciamento é habilitado(a) para ser psicólogo(a) e está ativo(a) no respectivo conselho, conforme estipulado no inciso I do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022).

b) Certidão negativa de débito em relação às anuidades dos exercícios anteriores do Conselho Regional de Psicologia;

Justificativa: Além da necessidade de inscrição ativa no CRP (conforme item anterior), também é necessário estar adimplente com respectivo conselho, conforme estipula inciso II do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022). Essa comprovação é necessária a fim de evitar contratação de quem está inadimplente (e conseqüentemente em falta com conselho) em detrimento dos adimplentes.

c) Certidão negativa de cumprimento de pena de suspensão, cassação, inadimplência com pena de multa que resulta de processo ético;

Justificativa: Além da necessidade de inscrição ativa no CRP e de estar adimplente com conselho (conforme itens anteriores), é necessário que profissional não esteja cumprindo pena de suspensão, cassação ou inadimplência com pena de multa, conforme apregoa o inciso III do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022). Essa exigência é necessária para evitar credenciamento de psicólogo(a) irregular no respectivo conselho e que não deveria estar atuando na profissão.

d) Comprovante de credenciado junto à Polícia Federal para avaliação psicológica para registro e porte de armas.

Justificativa: Considerando que a avaliação psicológica para registro e porte de armas só pode ser efetuada por psicólogo(a) previamente credenciado pela Polícia Federal, conforme estipulado na Lei nº 10.826 (22/12/2003) e inciso IV do art. 3º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022), e considerando que relação disponível na internet pode não estar atualizada com recentes descredenciamentos ou novos credenciamentos, é necessário que psicólogo(a) apresente comprovação de seu credenciamento junto à Polícia Federal.

e) Roteiro de trabalho apresentando os métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados em Avaliação Psicológica para registro e porte de arma de fogo, que avalie os(as) periciandos(as) a partir dos critérios elencados nos artigos 4º e 5º da Resolução CFP n. 1, de 21/1/22.

Justificativa: A perícia e avaliação psicológica para registro e porte de armas é atividade que requer formação específica do(a) psicólogo(a), com cursos direcionados para os testes necessários para tal processo avaliativo, assim como requer experiência e sensibilidade para determinar condição de alta responsabilidade (se alguém pode manejar uma arma de fogo ou não). Com isso, há orientações específicas de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados nessa avaliação definidos no art. 4º e 5º da Resolução CFP n. 1 (21/01/2022). Diante disso, esse roteiro solicitado é uma forma de avaliar a experiência, conhecimento e habilidade de tal profissional na função para qual buscará credenciamento.

18 - DA DEFESA PRÉVIA, DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E

DO DESCREDENCIAMENTO

18.1 - O credenciamento tem caráter precário, ou seja, a qualquer momento a credenciada poderá solicitar o descredenciamento, caso não tenha mais interesse, observados os procedimentos a seguir.

18.1.1 - A credenciada que desejar efetuar o seu descredenciamento deverá solicitá-lo por escrito, via mensagem eletrônica a ser encaminhada para o endereço eletrônico credenciamento@tjsc.jus.br.

18.2 - Caso a credenciada não celebre o contrato no prazo previsto neste edital ou caso descumpra quaisquer obrigações contratuais, a Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC) proceder-se-á o seu descredenciamento.

18.2.1 - Nas hipóteses de extinção do instrumento contratual e/ou descredenciamento, fica facultada às credenciadas a apresentação de defesa prévia, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da notificação por escrito acerca dos fatos apurados.

18.2.1.1 - A defesa prévia, na qual deverá constar a justificativa plausível acerca dos fatos apurados e a documentação, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, quando for o caso, deverá ser encaminhada pela credenciada eletronicamente para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

18.2.1.2 - As decisões acerca do descredenciamento e/ou da extinção do instrumento contratual terão por base os fatos apurados, as justificativas, juntamente com as respectivas documentações comprobatórias apresentadas e o interesse público envolvido.

18.2.1.3 - O não cumprimento do disposto nos subitens anteriores autorizará o Poder Judiciário a efetuar o descredenciamento das pessoas físicas.

18.2.1.4 - Após a regular tramitação do processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será determinado o descredenciamento da empresa, com a publicação da decisão no Diário de Justiça Eletrônico e comunicação das credenciadas por mensagem eletrônica com confirmação de recebimento.

19. DOS RECURSOS:

19.1 - Caberá recurso da decisão que reputar inepto o requerimento de credenciamento ou determinar o descredenciamento de empresa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da notificação por escrito.

19.2 - Os recursos interpostos deverão ser encaminhados pelas credenciadas eletronicamente para o endereço credenciamento@tjsc.jus.br, devendo os arquivos estarem obrigatoriamente no formato PDF (Portable Document Format), com tamanho máximo de 10 (dez) megabytes, sem prejuízo da observância dos demais requisitos previstos nos arts. 11 e 12 da Resolução Conjunta GP/CGJ n. 7/2019.

19.3 - Caso o recurso tenha como fundamento a análise da documentação feita pela Comissão Permanente de Habilitação Cadastral (CPHC), ficam autorizadas às credenciadas as vistas dos seus processos e a análise do

recurso ficará adstrita aos documentos que instruíram o requerimento e não levará em consideração aqueles apresentados em sede recursal.

19.4 - O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato da inscrição, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

19.5 - Não serão aceitos recursos enviados por fac-símile.

19.6 - Os recursos serão recebidos pela Diretora de Material e Patrimônio, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

ANEXO VI

INSTRUÇÕES SOBRE O LAUDO PERICIAL

O laudo deve obedecer a regulamentação prevista na Resolução CFP n. 06/2019 e Resolução CFP n. 1, de 21/01/2022 ou outras que venham substituí-las.

1) A psicóloga e o psicólogo devem avaliar as seguintes características psicológicas do interessado ao registro e porte de arma de fogo:

I - Aspectos cognitivos:

a) processos atencionais adequados;

b) nível intelectual, em que se indiquem candidatos com habilidades que não estejam na zona limítrofe ou inferior nesse funcionamento;

c) controle inibitório e planejamento (funções executivas).

II - Traços de personalidade:

a) agressividade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;

b) ansiedade adequada, que não pode estar exacerbada ou muito diminuída;

c) indicador de quaisquer transtornos que impliquem prejuízos de autocontrole.

III - Juízo crítico e comportamento:

a) respostas a situações hipotéticas que abordem ações, reações e decisões adequadas às situações-problema apresentadas que envolvam o uso de arma de fogo.

2) A psicóloga e o psicólogo devem adotar os seguintes procedimentos em avaliação psicológica para registro e porte de arma de fogo:

I - escolher local adequado para essa finalidade, que preserve a intimidade e o conforto adequado do interessado, em observância às regras legais e

normativas expedidas pelos órgãos competentes;

II - assegurar a qualidade técnica da avaliação psicológica com o uso de fontes fundamentais de informação, sobretudo da entrevista psicológica e o uso de testes psicológicos, conforme o caso;

III - usar fontes complementares de informação se for necessário subsidiar o laudo psicológico ou outros documentos psicológicos;

IV - avaliar os aspectos cognitivos em observância às regras legais e normativas expedidas pelos órgãos competentes;

V - avaliar os traços de personalidade por meios de três tipos diferentes de instrumentos:

- a) projetivos;
- b) expressivos;
- c) psicométricos.

VI - realizar entrevista psicológica estruturada ou semiestruturada relacionada às características psicológicas e traços de personalidade, em especial para avaliação do juízo crítico e comportamento; a depender do contexto, pode-se recorrer a procedimentos e recursos auxiliares (fontes complementares de informação), conforme Resolução CFP nº 09, de 2018.

VII - cumprir com o rigor técnico na utilização de instrumentos de medidas psicológicas para fins de avaliação e com as normas técnicas dispostas nos respectivos manuais no processo de aplicação e avaliação dos resultados, utilizando aqueles com parecer favorável no Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos (Satepsi) para uso, conforme regulamentação do CFP;

VIII - entregar ao interessado ou solicitante os documentos psicológicos resultantes, conforme art. 16 da Resolução CFP nº 06, de 2019;

IX - realizar a entrevista devolutiva ao candidato e dar os respectivos encaminhamentos, quando o caso requerer, conforme art. 18 da Resolução CFP nº 06, de 2019.

Parágrafo único. A psicóloga e o psicólogo têm responsabilidade técnica de decidir sobre métodos, técnicas e instrumentos psicológicos a serem usados em Avaliação Psicológica para registro e porte de arma de fogo, desde que aprovados pelo CFP.



Documento assinado eletronicamente por **Graziela Cristina Zanon Meyer Juliani, DIRETORA**, em 04/07/2022, às 18:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **6429786** e o código CRC **917AFC46**.